



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 19 de Dezembro de 2019 • Ano • Nº 4104

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 294 de 06 de setembro de 2019** - Dispões sobre implantação de Sistema de Matrículas pela internet nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.
- **Lei Nº 296 de 07 de outubro de 2019** - Dispõe sobre a denominação de ruas do Povoado Poço Grande.
- **Lei Nº 297 de 07 de outubro de 2019** - Dispõe sobre a denominação de ruas do Loteamento Cidade Nova 1, no Município de Araci.
- **Lei Nº 298 de 07 de outubro de 2019** - Dispõe sobre a denominação de Logradouros do Povoado do Campo Grande.
- **Lei Nº 301 de 18 de novembro de 2019** - Dispõe sobre a denominação de Ruas do Povoado Várzea da Pedra.
- **Lei Nº 303 de 18 de dezembro de 2019** - Declara como de Utilidade Pública municipal a associação do povoado de Campo Grande, e dá outras providências
- **Lei Nº 304 de 18 de dezembro de 2019** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante permissão de uso, de bem público municipal a título precário, das instalações do Mercado Municipal e seus anexos, e dá outras providências.
- **Decretos Nº 1214/2019 ao 1227/2019 da Prefeitura Municipal de Araci**
- **Portaria Nº 4.420 de 31 de maio de 2019** - Fica sem Efeito as Portarias nº 4.221 datada de 31 de maio de 2019 a Portaria nº 4.419 de 31 de maio de 2019, e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 294 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Dispões sobre implantação de Sistema de Matrículas pela internet nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará responsável na adoção de meios de implantação de sistema ou plataforma digital capaz de operacionalizar a busca dos interessados desde o cadastramento, o passo a passo para acesso a inscrição, rematrícula, matrícula, documentação necessária, condições, seleção de níveis de ensino e necessidades específicas.

I - O programa deve garantir a renovação de matrícula de forma automática para continuidade de estudos na mesma unidade escolar em que o aluno já frequenta as aulas.

Art. 2º - Fica também a Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbida de oferecer informações sobre a totalidade de vagas disponíveis na Educação Infantil I e II (Creche e Pré-Escola), Educação Especial, Ensino Fundamental e EJA das unidades escolares.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura colocará à disposição dos pais e responsáveis que não possuem acesso à internet, servidores nas unidades escolares para a efetuação das inscrições.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 296 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

**Dispõe sobre a denominação de ruas
do Povoado Poço Grande.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas referenciadas nos artigos subsequentes, localizadas no Povoado do Poço Grande, Município de Araci.

Art. 2º - As localizações, início, fim e confluências se encontram descritos no ANEXO I desta Lei ao qual se juntou o “croqui” (planta física) da área total.

Art. 3º - Avenida Jose Miguel do Carmo, que se inicia na Ba-408, sentido ao Povoado do Tapuio.

Art. 4º - Avenida Barreto de Moura, que se inicia na Av. Jose Miguel do Carmo, e finda na praça Joaquim Ramos.

Art. 5º - Praça Joaquim Ramos, área Central do Povoado do Poço Grande, inicia-se a Rua Domingos Carvalho de Oliveira e a Rua Domingo dos Santos Francisco, findando à Avenida Maria Barreto de Moura, e a Rua Jenesio de Jesus.

Art. 6º - Rua Domingo dos Santos Francisco, que se inicia na Praça Central Joaquim Ramos e finda na Rua Enoque de Oliveira.

Art. 7º - Rua Domingos Carvalho de Oliveira, que se inicia na Praça Central Joaquim Ramos, finda na Estrada vicinal sentido ao Povoado de Pedra Alta.

Art. 8º - Rua Enoque de Oliveira, que se inicia na Av. Jose Miguel de Jesus, e finda na estrada vicinal sentido ao Povoado de Pedra Alta.

Art. 9º - Rua Jenesio de Jesus, que se inicia na Ba- 408, e finda na Praça Joaquim Ramos.

Art.10 - Rua João Pereira de Carvalho, que se inicia na Av. Jose Miguel do Carmo, e finda sentindo ao Açude do Poço Grande.

Art.11 - Rua Jose Pereira de Carvalho, que se inicia na Rua João Pereira de Carvalho, rua sem saída.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

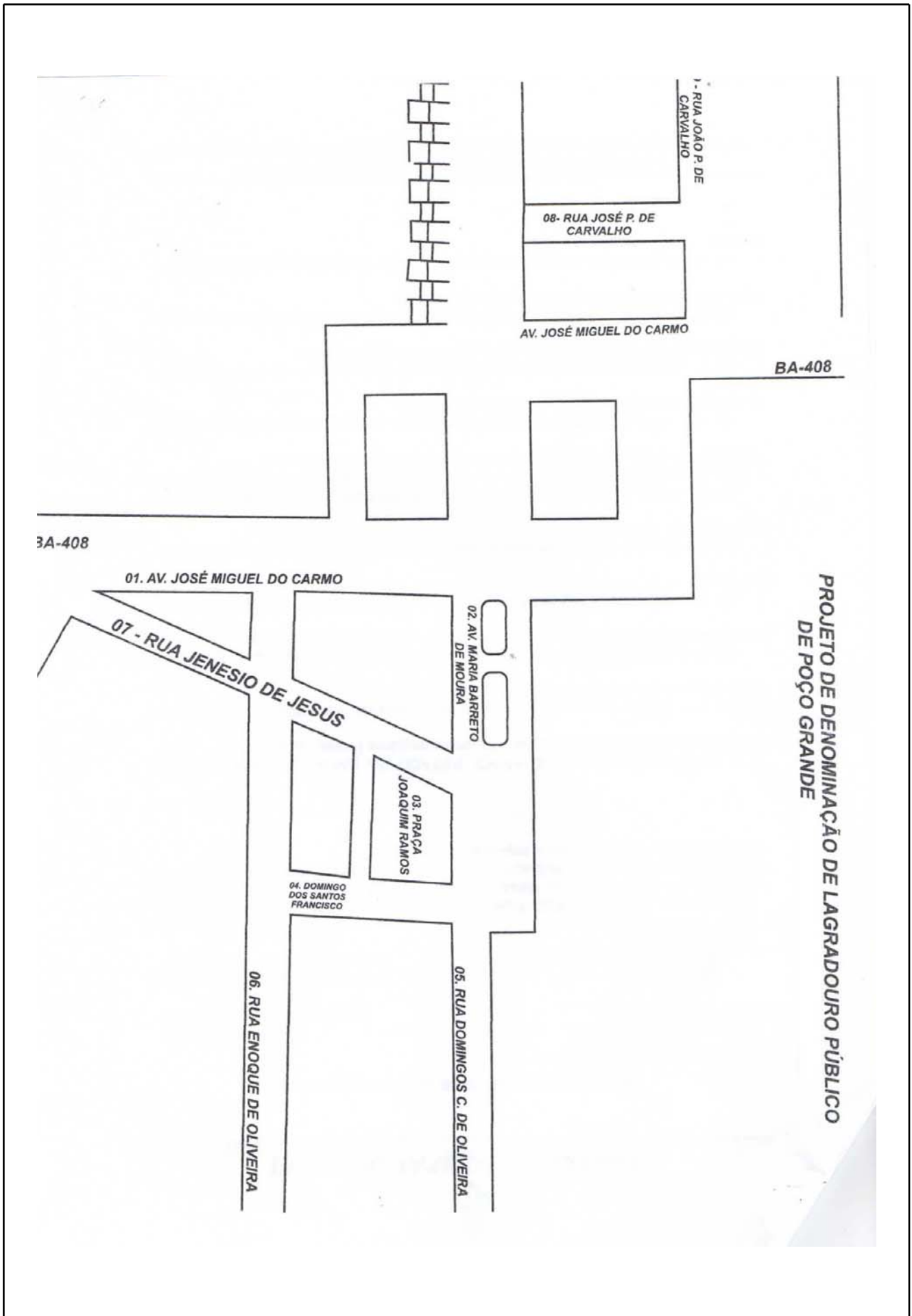
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 07 de outubro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 297 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a denominação de ruas do Loteamento Cidade Nova 1, no Município de Araci.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas referenciadas nos artigos subsequentes, localizadas no Loteamento Cidade Nova 1, Bairro do Tiracolo, Município de Araci.

Art. 2º- As localizações, início, fim e confluências se encontram descritos no ANEXO I desta Lei ao qual se juntou o “croqui” (planta física) da área total.

Art. 3º- Rua Pedro Araújo, que se inicia na BR- 116, findando na rua Camila de Jesus.

Art. 4º- Rua Camila de Jesus, que se inicia na rua Pedro Araújo, findando na rua Amandio Lopes.

Art. 5º- Rua Amandio Lopes, que se inicia na rua Camila de Jesus, findando na rua Projetada.

Art. 6º- Rua Júlio Barreto, que se inicia na rua Camila de Jesus, findando na Praça Antônio Mota.

Art. 7º- Rua Anibal Muniz dos Santos, que se inicia na rua Júlia Barreto, findando na rua Projetada.

Art. 8º- Rua Pedro Barcelar, que se inicia na rua Camila de Jesus, e findando na rua Pascoal Ferreira de Oliveira.

Art. 9º- Rua Eder Lopes, que se inicia na BR- 116, findando na rua Pedro Barcelar.

Art. 10 - Rua Pascoal Ferreira de Oliveira, que se inicia na rua Pedro Barcelar, findando na rua Projetada.

Art. 11 - Rua Biritinga, que se inicia na BR116, findando na Estrada vicinal sentido ao Povoado do Setor.

Art. 12 - Rua Gerson Araújo, que se inicia na rua Biritinga, findando na rua Projetada.

Art. 13 - Rua Djalma Lima Moura, que se inicia na rua Biritinga, findando na rua Francisco Ferreira de Firmo.

Art. 14 - Rua Elvis Carvalho da Silva, que se inicia na rua Biritinga, findando na rua Francisco Ferreira Firmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art.15 - Rua Francisco Ferreira Firmo, que se inicia na rua Djalma Lima Moura.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

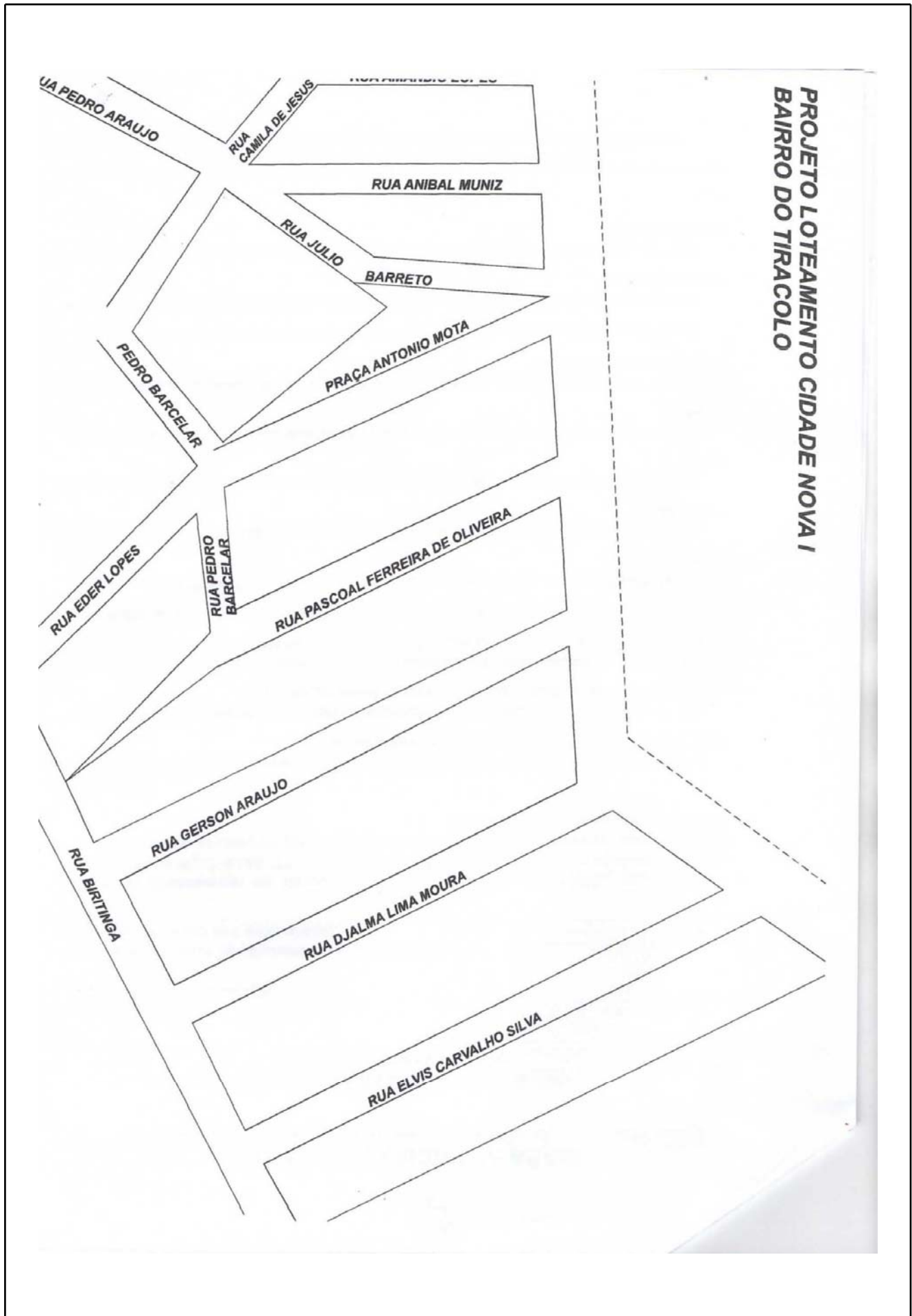
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci - Bahia, 07 de outubro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 298 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a denominação de Logradouros do Povoado do Campo Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas referenciadas nos artigos subsequentes, localizadas no Povoado Campo Grande.

Art. 2º - As localizações, início, fim e confluências se encontram descritos no ANEXO desta lei ao qual se juntou o “croqui” (planta física) da área total.

Art. 3º - Jose Luiz Porciano dos Reis, Praça Central do Povoado.

Art. 4º - Rua Catarina Maria Santos, que se inicia na Praça Central José Luiz Porciano dos Reis, findando na estrada vicinal sentido ao Povoado do Ambrosio.

Art. 5º - Rua Maria Preta, que se inicia na Praça Central José Luiz Porciano dos Reis, findando na estrada vicinal sentido ao Rio Itapicuru.

Art. 6º - Travessa José Félix Reis, que se inicia na Praça Central José Luiz Porciano dos Reis, findando Maria Porciano dos Reis.

Art. 7º - Avenida Maria Porciano dos Reis, que se inicia nas travessas José Félix Reis e Francisca Pereira de Matos, findando na estrada vicinal sentido ao Povoado do Areal.

Art. 8º - Travessa Francisca Pereira de Matos, que se inicia na Praça Central Jose Luiz Porciano dos Reis, findando na Avenida Maria Porciano dos Reis.

Art. 9º - Rua Roberto Porciano dos Reis, que se inicia na Rua Catarina Maria dos Santos, findando na Praça Augusta Maria de Jesus.

Art. 10 - Praça Galdina Ramos de Lima, que se inicia na Rua Catarina Maria Santos, dando início a Rua Valdeci da Silva Reis.

Art .11 - Rua Valdeci da Silva Reis, que se inicia na Praça Galdina Ramos de Lima, findando na Praça Augusta Maria de Jesus.

Art. 12 - Praça Maria Augusta de Jesus, onde se finda a Rua Roberto Porciano dos Reis.

Art. 13 - Rua Antônio Alexandre Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

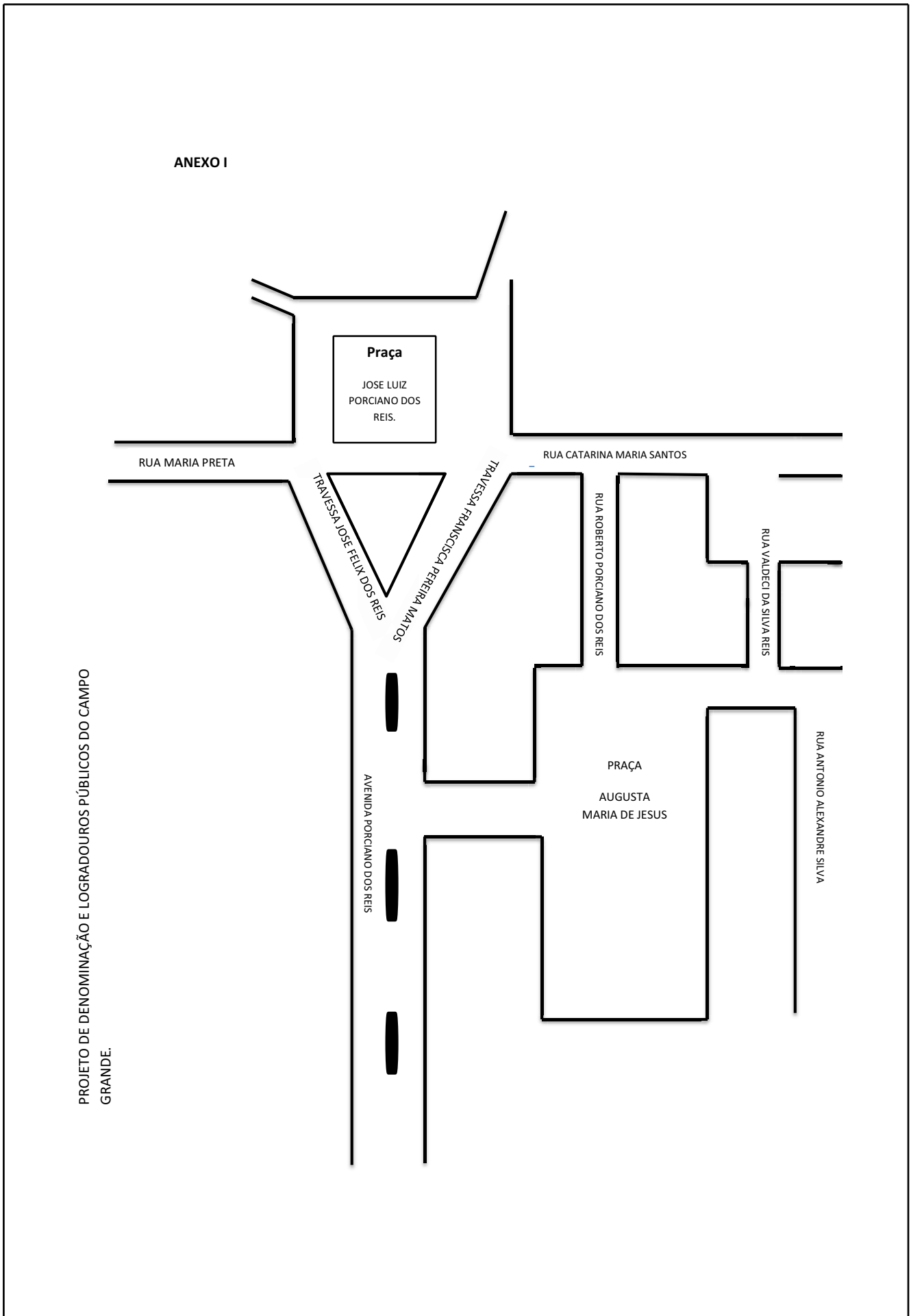
Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 07 de outubro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 301 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre a denominação de
Ruas do Povoado Várzea da Pedra.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as ruas referenciadas nos artigos subsequentes, localizadas no Povoado de Várzea da Pedra, Município de Araci.

Art. 2º - As localizações, início, fim e confluências se encontram descritos no ANEXO I desta Lei, ao qual se juntou o “croqui” (planta física) da área total.

Art. 3º - Rua Mariano Rodrigues Góes, que se inicia na rua Lagoa Escura, findando na rua José Nascimento Barreto.

Art. 4º - Rua Lagoa Escura, que faz divisa Araci e Santa Luz.

Art. 5º - Rua Isaac Araújo Nunes, que se inicia na rua Lagoa Escura, findando na rua Jose do Nascimento Barreto.

Art. 6º - Rua José Nascimento Barreto, que se inicia na praça Nossa Senhora Santana, findando na rua Mariano Rodrigues Goés.

Art. 7º - Rua João de Matos Barreto, que se inicia na rua Lagoa Escura, findando na rua Mariana Batista.

Art. 8º - Rua Mariana Batista, que se inicia na rua Isaac Araújo Nunes, findando na rua Júlia Pereira de Santana.

Art. 9º - Rua Claudemira Moura Barreto, que se inicia na rua Mariana Batista, findando na Praça Nossa Senhora Santana.

Art. 10 - Rua Osvaldo Moreira, que se inicia na rua Lagoa Escura, findando na Praça Nossa Senhora Santana.

Art. 11 - Rua 1º de Setembro, que se inicia na rua Lagoa Escura, findando na Praça Nossa Senhora Santana.

Art. 12 - Rua Nilo Pereira de Santana, que se inicia na rua Epifânio Gonçalves Conceição, findando na estrada vicinal sentido a Represa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 13 - Rua Epifânio Gonçalves Conceição, que se inicia na rua Lagoa Escura, findando na Praça Nossa Senhora Santana.

Art. 14 - Rua Arcelino Pereira de Santana, que se inicia na rua Nilo Pereira de Santana, findando sentido ao nascente.

Art. 15 - Rua Júlia Pereira de Santana, que se inicia na rua Mariana Batista, findando ao nascente.

Art. 16 - Rua Edvaldo Pereira de Santana, que se inicia na rua José do Nascimento Barreto, findando na rua Valentin Pereira Santana.

Art. 17 - Rua Olga Maria Oliveira, que se inicia na Praça Nossa Senhora Santana, findando na rua Edvaldo Pereira de Santana.

Art. 18 - Rua Elesbão Barreto, que se inicia na rua Ermelina de Jesus, findando na Praça Nossa Senhora Santana.

Art. 19 - Rua Ermelina de Jesus, que se inicia na rua Edvaldo Pereira de Santana, findando na Avenida Filipe José Batista.

Art. 20 - Avenida Filipe José Batista, que se inicia na Praça Nossa Senhora Santana, findando ao nascente.

Art. 21 - Rua Antônio Lima de Araújo, que se inicia na rua Elesbão Barreto, findando na Avenida Filipe José Batista.

Art. 22 - Rua Valentin Pereira Santana, que se inicia na rua Edvaldo Pereira de Santana, findando na Avenida Filipe José Batista.

Art. 23 - Rua Amélia Silva Borges, que se inicia na Avenida Filipe José Batista, findando na rua Valentin Pereira Santana.

Art. 24 – Praça Nossa Senhora Santana.

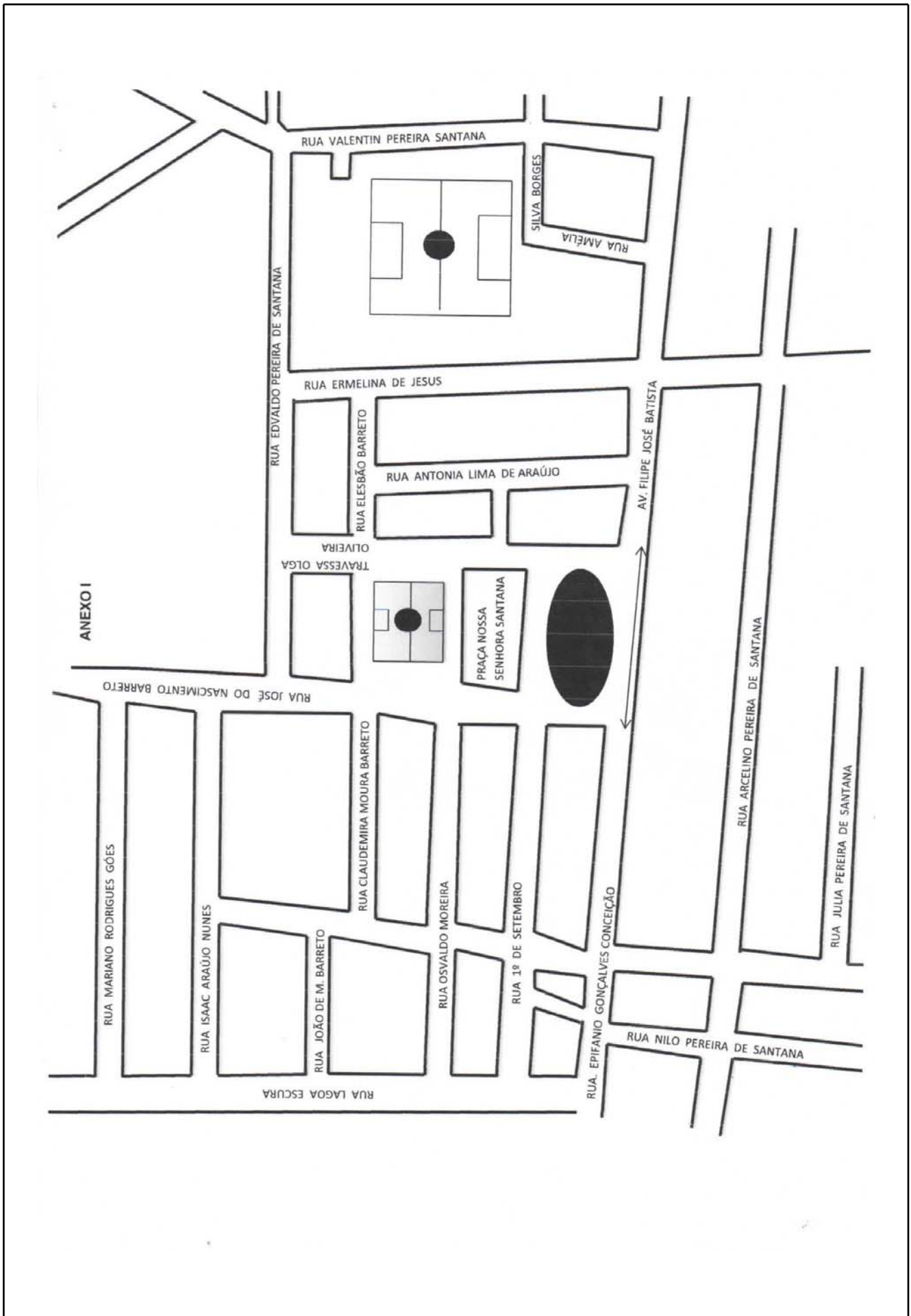
Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 18 de novembro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 303 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara como de Utilidade Pública municipal a associação do povoado de Campo Grande, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação do Povoado de Campo Grande, fundada em 22 de Setembro de 1998, Registro de Nº 239 no Cartório de Pessoas Jurídicas, com Grande, Araci, sede no Povoado de Campo Estado da Bahia, inscrita com C.N.P.J nº 02.846.978/0001-02, termos da legislação pertinente.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Substitua os fins constantes do Estatuto ou deixe de cumprir as disposições estatutárias;

II - Altere a sua denominação e dentro do prazo de 90 dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da administração pública local.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 18 de dezembro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante permissão de uso, de bem público municipal a título precário, das instalações do Mercado Municipal e seus anexos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante permissão de uso, de bem público municipal a título precário, das instalações do Mercado Municipal e seus anexos.

§ 1º Entende-se como anexo a área pública edificada com piso e cobertura, destinada às atividades de feira livre e permanente.

§ 2º A permissão de uso, descrita no caput deste artigo, destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de produtos agropecuários, hortifrutigranjeiros, pescados, cereais, laticínios, refeições típicas regionais, doces, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, temperos, raízes, alimentação, comercialização de bebidas e similares, na forma de regulamento.

§ 3º Outras atividades e serviços podem vir a ser aprovadas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 2º A permissão de uso é pessoal, com prazo de validade até 4 (quatro) anos, e pode ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas na Lei Complementar nº 023/2014, nesta Lei e em regulamento expedido pelo Executivo, através de Decreto.

Art. 3º A solicitação do Termo de Permissão de Uso será dirigida à Secretaria de Finanças acompanhados dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento de Permissão de Uso;
- b)** Documento de Identificação: CPF, RG OU CNPJ;
- c)** Certidão de Antecedentes Criminais;
- d)** Certidão Negativa de débitos Municipais;
- e)** Certidão Negativa de débitos Estaduais;
- f)** Certidão Negativa de débitos Federais;
- g)** Carteira ou Atestado de saúde, fornecida pela autoridade competente;
- h)** Declaração emitida pela entidade associativa que exerce a atividade de feirante/magarefe a mais de dois anos.

Art. 4º Nos casos de aposentadoria, invalidez ou falecimento do feirante/permissionário, a permissão de uso poderá ser transferida a qualquer herdeiro necessário que preencha os requisitos previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 5º É admitida a transferência da permissão de uso em caso de falecimento, desaparecimento, invalidez permanente ou fato que impossibilite o titular da permissão de exercer a atividade, passando os benefícios aos sucessores de direito, mediante:

I- comunicação do óbito ou da invalidez, no prazo de sessenta dias da ocorrência do fato, e apresentação de requerimento junto ao órgão gestor, solicitando a transferência da permissão;

II- atendimento de todas as exigências previstas na legislação municipal para a obtenção de permissão de uso.

Art. 6º Na hipótese de o permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço público, ou ocorrendo vacância, por quaisquer motivos, com exceção dos casos de falecimento, desaparecimento, invalidez permanente ou fato que impossibilite o titular da permissão de exercer a atividade, a Administração Pública poderá determinar a realização de licitação para a outorga da nova permissão de uso.

Art. 7º Extinta a permissão de uso, o espaço público será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 8º Servidor público ou empregado público não pode concorrer às vagas em feiras livres ou permanentes.

Art. 9º Autoriza o Poder Executivo, firmar convênio de parceria com entidade representativa local com o objetivo de intermediar os pleitos entre os permissionários e o Município.

Art. 10 Compete a Administração do Município de Araci:

I- Organizar e manter atualizado, com o auxílio das entidades representativas locais, o cadastro de permissão de uso de espaço público pelos feirantes titulares/permissionários;

II- Supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades;

III- Cobrar, acompanhar e fiscalizar o pagamento dos preços públicos e tarifas devidas pelos feirantes/permissionários, bem como o cumprimento das normas relativas a posturas, segurança pública, limpeza urbana, vigilância sanitária e demais normas estabelecidas em legislação própria;

IV- Aplicar sanções pelo descumprimento de normas ou condições estabelecidas em Lei, em seu regulamento, ou no termo de permissão de uso do espaço público;

Art. 11 O ocupante de espaço, objeto da permissão, nas feiras deve pagar preço mensal de ocupação em valor a ser definido por Decreto Municipal.

Parágrafo único. O recolhimento do preço público não desobriga o feirante/permissionário de pagar as despesas com energia elétrica, água e limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 12 É da responsabilidade de cada feirante/permissionário a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual.

§ 1º É obrigatório aos feirantes/permissionários de boxes a contratação do serviço, por empresa responsável, de energia elétrica, obedecidos os critérios estabelecidos no Termo de Permissão de Uso.

§ 2º A limpeza e conservação da área comum será de responsabilidade do Município.

Art. 13 É obrigatória a presença do feirante/permissionário no espaço, objeto da permissão, durante todo o transcorrer da feira.

§ 1º A ausência do titular somente será admitida por motivo de doença ou força maior, devidamente comprovado perante a Secretaria de Finanças, exclusivamente durante o período de afastamento.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, só serão justificadas as ausências do feirante/permissionário por motivo de doença, solicitadas e autorizadas pela Secretaria de Finanças, mediante comunicação prévia.

§ 3º O substituto do feirante/permissionário ausente, deverá portar Carteira de Identidade, bem como documento que comprove anuência da Secretaria de Finanças acerca da substituição.

Art. 14 Compete ao Poder Executivo a elaboração dos projetos elétricos, de edificação e reforma da área física do Mercado e seus anexos.

Art. 15 A coordenação do espaço público das feiras é exercida pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou pelo órgão que a substituir.

Art. 16 Compete à Secretaria de Finanças:

- I-** Autorizar ou permitir ao feirante/permissionários o uso de espaço público em processo próprio, mediante expedição do termo de permissão, na forma do Decreto Regulamentar;
- II-** Analisar os recursos interpostos por feirantes/permissionários em caso de aplicação de penalidade;
- III-** Realizar o cadastramento dos feirantes/permissionários e dos espaços públicos utilizados sempre que necessário;
- IV-** Cassar o direito de uso do feirante/permissionário por descumprimento da legislação, dos termos do regulamento, do edital de licitação ou do termo de permissão de uso, após apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- V-** A cobrança do preço público e demais encargos devidos pelos feirantes/permissionários;
- VI-** Fiscalizar e aplicar as multas pertinentes.

Art. 17 São deveres do feirante/permissionário, além do disposto na legislação pertinente em vigor:

- I-** Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- II-** Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;
- III-** Manter rigoroso asseio pessoal;
- IV-** Manter registro da procedência dos produtos comercializados;
- V-** Tratar com civilidade o cliente e o público em geral;
- VI-** Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;
- VII-** Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;
- VIII-** Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;
- IX-** Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;
- X-** Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- XI-** Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
- XII-** Recolher as tarifas e preços públicos, no prazo estipulado na legislação em vigor;
- XIII-** Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;
- XIV-** Manter os dados cadastrais atualizados;

Art. 18 A ausência do pagamento do preço público devido ou de qualquer outro débito relacionado ao objeto da permissão impedirá o feirante/permissionário de atuar na respectiva feira enquanto estiver inadimplente, assegurado o procedimento sucessivo de:

- I** – Notificação para sanar inadimplência em até 30 (trinta) dias;
- II** – Suspensão das atividades e do direito de uso do objeto por 30 (trinta) dias;
- III** – Cassação do Termo de Permissão de Uso.

Art. 19 O feirante/permissionário que tiver seu termo de permissão cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras em Araci pelo período de quatro anos.

Art. 20 Os órgãos competentes podem promover eventos de capacitação para os feirantes, em especial os voltados para segurança sanitária e qualidade alimentar.

Art. 21 Fica assegurada a emissão de termo de permissão de uso e o enquadramento do disposto nesta Lei ao feirante que:

- I** – Esteja atuando regularmente na feira livre e permanente até a publicação desta Lei;
- II** - Atue na banca, em boxes ou em estruturas permitidas na feira há mais de 2 (dois) anos;

§1º O feirante deve requerer a regularização da sua atividade no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei.

§ 2º O feirante deve estar devidamente cadastrado e regularizado junto a Secretaria de Finanças.

Art. 22 Compete ao Poder Executivo dispor sobre incentivos fiscais e programas de crédito especial para os feirantes/permissionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 23 Poderá a Administração Pública deferir solicitações de permuta de designações, bem como remanejamento dentro da mesma feira em que os pleiteantes possuam designação.

Art. 24 Os casos omissos nesta Lei e na Lei Complementar 023/2014, serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 25 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o termo de permissão, através de Decreto.

Parágrafo único: A presente permissão de uso de bem público, tem respaldo legal na LOM – Lei Orgânica do Município de Araci no seu artigo 112, parágrafo 4º.

Art. 26º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 18 de dezembro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1214 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2019, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

DECRETA:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.19 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, desde que observado o disposto neste Decreto.

§1º - Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar Processados e Não processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício ou a liquidar, por Fonte de Recurso e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, em conformidade com a Instrução Cameral nº. 05/2011 do TCM.

Art. 2º - As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de Dezembro de 2019, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto no parágrafo 1º, ou seja, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por Fonte de Recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§3º - Na apuração da disponibilidade financeira serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§4º - Ficam cancelados os Restos a Pagar, com mais de cinco anos de inscrição.

§5º - Por processo administrativo, poderão ser cancelados os restos a pagar de exercícios anteriores, desde que apurado a ausência de cobrança e a consistência desta dívida fluante.

§6º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar a que se referem os parágrafos anteriores, os pagamentos que vierem a ser reclamado poderão ser atendidos à conta de dotação orçamentária destinada a despesa de exercícios anteriores.

§7º - As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31/12/2019.

Art. 3º - Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de Dezembro de 2019, cujos recursos são provenientes de transferências Fundo a Fundo, Convênios ou outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 02 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1215 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019, para levantamento do Balanço Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e,

CONSIDERANDO a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior agilidade nas ações pertinentes ao encerramento do exercício e elaboração da Prestação de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do Balanço Patrimonial a ser elaborado em 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os Procedimentos Administrativos relacionados com Compras, Licitação, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Bancos e Patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2019 observar-se-ão as Normas Orçamentárias, Financeiras, Patrimoniais e Contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela Gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 20/12/19, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II — até 28/12/19, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III — até 31/12/19, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 05/01/20, para incorporação da execução orçamentária dos Fundos Especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto nos incisos acima, os empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como de despesas referentes a vinculações constitucionais à Educação e Saúde, Pessoal e Encargos Sociais, serviços da dívida e obrigações tributárias e contributivas, cuja data limite será 29 de dezembro de 2019 e ainda, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Secretário de Finanças e/ou Controlador Geral.

Art. 3º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/19 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto nº. 1214/2019 que dispõe sobre o assunto e especificamente em atendimento a Instrução Cameral nº. 05/2011 do TCM/BA

Art. 4º - Os Precatórios Judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§1º - Os Precatórios Judiciais, apresentados até 31/12/19, a serem pagos no exercício de 2019, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§2º - Os Precatórios de que tratam este artigo serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º - As dívidas flutuantes que por ventura venham a ser convertidas em Dívida Fundada dependem de autorização especial do Legislativo, conforme art. 105, Inciso IV, §4º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - As diárias liquidadas e não pagas até o encerramento da gestão no dia 31/12/19 ficam automaticamente autorizados os seus cancelamentos pela natureza da despesa que antecede a viagem.

Art. 7º - As Subvenções Sociais, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2019, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome da Entidade Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

Art. 8º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2019, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome do Servidor Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

Art. 9º - Os saldos financeiros porventura existentes em 30/12/19 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 10 - Os valores retidos correspondentes ao ISS e IRRF da Prefeitura e dos Fundos Municipais, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 28/12/19.

Art. 11 - As contas que compõem os grupos do Pendente, do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 02 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1216 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Constitui Comissão para proceder
ao Inventário dos Bens Móveis e
Imóveis, pertencentes ao Patrimônio
da Prefeitura.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI - BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes Servidores: Tauvani Jesus Vilas Boas - cadastro nº 000571-01, Alexsandro Silva de Carvalho - cadastro nº 000242-01 e João Ferreira do Rosário - cadastro nº 00316304, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura em 31/12/19, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2019, indicando-se a alocação dos bens e número de tomo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 02 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1217 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Constitui Comissão para proceder
ao Inventário dos Bens Móveis e
Imóveis, pertencentes ao Patrimônio
da Prefeitura.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI - BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes Servidores: Tauvani Jesus Vilas Boas - cadastro nº 000571-01, Alexssandro Silva de Carvalho - cadastro nº 000242-01 e João Ferreira do Rosário - cadastro nº 00316304, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura em 31/12/18, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2019, indicando-se a alocação dos bens e número de tomo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 02 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1218 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Constitui Comissão para proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI – BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Marisangela Souza de Oliveira - cadastro nº 000931-01, José Ruan de Jesus - cadastro nº 005459-01 e Cristian Charles Miranda Silva - cadastro nº 004525-01, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (art. 9º, item 24, Resolução TCM nº 1060/05) e o Passivo Financeiro (art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1060/05).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 02 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1219 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoarifado da Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI - BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Tauvani Jesus Vilas Boas - cadastro nº 000571-01, Edilson Paz dos Santos - cadastro nº 004394-03 e Antonio Carlos Evangelista Matos - cadastro nº 304501, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoarifado da Prefeitura em 31/12/19, nos moldes exigidos pela Resolução nº 1.060/05 do TCM.

Parágrafo Único. Considera-se almoarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoarifado, obedecendo a normas próprias de controle.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo até o dia 10 de fevereiro de 2020, para a apresentação do referido Inventário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 02 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1220 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Araci - Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI - BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes Servidores: José Ruan de Jesus - cadastro nº 005459-01, Arthur Vinicius Costa Carvalho – cadastro nº. 003273-01 e Marisangela Souza de Oliveira - cadastro nº 000931-01, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31/12/19.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo até o dia 10 de fevereiro de 2020, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de Dezembro (art. 9º, item 20, Resolução TCM nº 1060/05).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 02 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.221 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Nomeia para cargo de provimento em
Comissão de Assessor Técnico III,
Símbolo CC18.**

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Municipal Nº 224 de 30/12/2016, (LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) e suas alterações através da Lei Municipal Nº 250 de 30/01/2018 que revogou e alterou o anexo único da Lei Municipal Nº 228 de 28/04/2017, considerando, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos aos munícipes em suas necessidades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. RAFAELA DANTAS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Marcação Consultas e Exames, símbolo CC-18, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 02 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.222 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

**Exonera Cargo de provimento
em Comissão de Assessor
Técnico III.**

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Municipal Nº 224 de 30/12/2016, (LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) e suas alterações através da Lei Municipal Nº 250 de 30/01/2018 que revogou e alterou o anexo único da Lei Municipal Nº 228 de 28/04/2017, considerando, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos aos munícipes em suas necessidades essenciais,

CONSIDERANDO as ressalvas ao quanto estabelecida na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.457/2015;

CONSIDERANDO que a atual Administração Municipal tem como premissa o cumprimento ao princípio da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, para garantir a transparência e produzir seus efeitos jurídicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. DJALMA DO CARMO OLIVEIRA, do cargo em Comissão de Assessor Técnico III, símbolo CC-23, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Governo, Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 02 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.223 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

**Exonera Cargo de provimento
em Comissão de Assessor
Técnico I.**

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Municipal Nº 224 de 30/12/2016, (LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) e suas alterações através da Lei Municipal Nº 250 de 30/01/2018 que revogou e alterou o anexo único da Lei Municipal Nº 228 de 28/04/2017, considerando, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos aos munícipes em suas necessidades essenciais,

CONSIDERANDO as ressalvas ao quanto estabelecida na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.457/2015;

CONSIDERANDO que a atual Administração Municipal tem como premissa o cumprimento ao princípio da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, para garantir a transparência e produzir seus efeitos jurídicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. UBIRATAN SANTOS DE MIRANDA, do cargo em Comissão de Assessor Técnico I, símbolo CC-19, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 02 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.224 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Nomeia para cargo de provimento em
Comissão de Assessor Técnico II,
Símbolo CC21.**

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Municipal Nº 224 de 30/12/2016, (LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) e suas alterações através da Lei Municipal Nº 250 de 30/01/2018 que revogou e alterou o anexo único da Lei Municipal Nº 228 de 28/04/2017, considerando, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos aos munícipes em suas necessidades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. ANDREA LIMA MATOS, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico II, símbolo CC-21, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 02 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.225 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Nomeia para cargo de provimento em
Comissão de Assessor Técnico III,
Símbolo CC23.**

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Municipal Nº 224 de 30/12/2016, (LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) e suas alterações através da Lei Municipal Nº 250 de 30/01/2018 que revogou e alterou o anexo único da Lei Municipal Nº 228 de 28/04/2017, considerando, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos aos munícipes em suas necessidades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. ALIANE SANTOS FERREIRA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico III, símbolo CC-23, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 02 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.226 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Nomeia para cargo de provimento em
Comissão de Assessor Técnico III,
Símbolo CC23.**

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Municipal Nº 224 de 30/12/2016, (LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) e suas alterações através da Lei Municipal Nº 250 de 30/01/2018 que revogou e alterou o anexo único da Lei Municipal Nº 228 de 28/04/2017, considerando, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos aos munícipes em suas necessidades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. ROGERES SALES DANTAS, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico III, símbolo CC-23, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 02 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.227 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

**Exonera Cargo de provimento
em Comissão de Assessor
Jurídico I.**

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Municipal Nº 224 de 30/12/2016, (LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) e suas alterações através da Lei Municipal Nº 250 de 30/01/2018 que revogou e alterou o anexo único da Lei Municipal Nº 228 de 28/04/2017, considerando, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos aos munícipes em suas necessidades essenciais,

CONSIDERANDO as ressalvas ao quanto estabelecida na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.457/2015;

CONSIDERANDO que a atual Administração Municipal tem como premissa o cumprimento ao princípio da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, para garantir a transparência e produzir seus efeitos jurídicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. NATÁLIA ARAÚJO, do cargo em Comissão de Assessor Jurídico I, símbolo CC-12, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 16 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

PORTARIA Nº 4.420 DE 31 DE MAIO DE 2019

Fica sem Efeito as Portarias nº 4.221 datada de 31 de maio de 2019 a Portaria nº 4.419 de 31 de maio de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação municipal em vigor, e;

CONSIDERANDO as disposições da Súmula 473 do STF, que estabelece que a “administração pode anular seus próprios atos, quando enviados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”;

CONSIDERANDO as disposições da Súmula 346 do STF, que estabelece que a Administração há de exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em desrespeito ao princípio da segurança jurídica ou da confiança;

CONSIDERANDO, a necessidade de publicar os atos administrativos em obediência ao caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que houve erro formal quanto a edição da sequência das portaria publicadas no Diário Oficial do Município de Araci, deixando lacuna entre as portarias citadas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam SEM EFEITO todas as portarias compreendidas entre as portarias de número 4.221 datada de 31 de maio de 2019 até portaria nº 4.419 de 31 de maio de 2019, sendo estas nulas para quaisquer atos da administração pública municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 31 de maio de 2019.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal